

2023



CARTILHA PREVI DEN CIÁ RIA

DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
DO AMARANTE/CE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSGA



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

GESTÃO 2021/2024

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante

CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidente do IPSCA

JAMILLE FONTENELE MAGALHÃES

Diretora Financeira

RENATA FEITOSA MARANHA

Diretora Previdenciária

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Camille Coêlho Muniz – Presidente

Raimundo Nonato de Oliveira David – Vice-Presidente

Francisco William de Lima David – Suplente

Luana Nunes Gomes – Representante do Poder Executivo

Wesley Moraes Miranda – Suplente

Antônia Márcia Mendes Azevedo – Representante dos Servidores Ativos

Julianny Maria Soares da Costa – Suplente

Evandro Allison Almeida de Oliveira - Representante dos Servidores Ativos

Santana Souza Matos – Suplente

Aureni Carneiro Cipriano – Representante dos Aposentados e Pensionistas

Darcia Maria Lopes – Suplente

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Camille Coêlho Muniz

Jamille Fontenele Magalhães

Evandro Allison Almeida de Oliveira

Prezado Servidor e Servidora,

A Cartilha Previdenciária foi elaborada com o intuito de explicar, de forma simples e objetiva, as principais informações relativas aos direitos e deveres previdenciários do servidor público civil titular de cargo efetivo e seus dependentes.

A elaboração desta cartilha teve como base nossa missão em prestar serviços com excelência aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes, e, esta vem auxiliar a você servidor para esclarecer e tirar dúvidas servindo, também, como um guia à escolha que atenda às suas necessidades no momento da aposentadoria.

Viver com dignidade é o que o servidor procura após anos de trabalho e de contribuição. E é essa garantia que o IPSSGA quer dar aos seus segurados e seus beneficiários, procurando prestar um atendimento de qualidade associado a uma gestão transparente de seu patrimônio.

1. O QUE É SEGURIDADE SOCIAL?

Sabemos que qualquer indivíduo está sujeito à ocorrência de eventos futuros, seja ele certo ou incerto, trazendo modificações no seu dia a dia: velhice, a morte, a prisão, a doença ou a maternidade.

A seguridade social consiste no conjunto integrado de ações que visam assegurar os direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à previdência social:

- A Saúde é a espécie destinada a promover o acesso de toda população aos serviços básicos de saúde, bem como ao saneamento;
- A Assistência Social trata-se da política de proteção gratuita aos necessitados.
- A Previdência Social é o mecanismo de proteção social para subsistência, sendo proporcionado mediante contribuições.

2. O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Quando iniciamos um trabalho, buscamos sonhos e acima de tudo projeção para o futuro com sucesso, segurança, proteção e tranquilidade para nós, bem como para nossa família.

Mas, para que este sonho seja concretizado, precisamos ser prevenidos, preparados para este futuro idealizado. E, uma das formas para alcançarmos este futuro desejado, é nos prepararmos, além de vivermos o presente com qualidade de vida, é fazermos de tudo para aderirmos a um sistema de previdência social.

Portanto, Previdência Social é um sistema solidário de proteção ao trabalhador e a sua família, que implica em contribuições de ambas as partes: trabalhador e empregador, que garantirá uma renda quando o mesmo não puder mais trabalhar.

3. O QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é instituído quando o ente da Federação: Município, Estado, União ou o Distrito Federal, se torna responsável pela administração dos benefícios previdenciários como também pela arrecadação e gestão de recursos financeiros que são destinados à Previdência Social de todos os seus servidores.

A Constituição Federal assegura, aos servidores públicos efetivos, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuições do respectivo ente e de seus participantes, observando, no entanto, critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Portanto, são segurados obrigatórios dos RPPS todos os servidores públicos efetivos do quadro do Poder Executivo: Governos/Prefeituras. Do quadro do Poder Legislativo: Assembleia/Câmara Municipal. E, das Autarquias e Fundações Públicas.

Excluem-se desse grupo, os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos comissionados, onde os mesmos são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Desta forma, o RPPS estabelece, por lei, os direitos previdenciários dos servidores efetivos do ente federativo. Deve prever a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Assim, ao lado do mencionado artigo, as Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004, traçam as regras gerais dos RPPS, a serem obrigatoriamente observadas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal na organização de seus respectivos regimes, como também as Leis Municipais que regulamentam o seu RPPS.

4. IPSGA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ

O Município de São Gonçalo do Amarante, localizado no Estado do Ceará, instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através da Lei Complementar nº 001/1993 – Regime Jurídico e suas alterações posteriores.

E, de acordo com a Lei Municipal vigente os servidores públicos efetivos tem garantia em: Abono Permanência, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Compulsória, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Aposentadoria Especial de Professor e Aposentadoria por Idade, quanto ao dependente pensão por morte.

O IPSGA tem por finalidade uma gestão sustentável dos benefícios previdenciários, tendo como funções básicas:

EXECUTAR, COORDENAR e SUPERVISIONAR os procedimentos que estão sendo realizados das concessões de benefícios.

As ações desenvolvidas pelo IPSGA buscam garantir aos segurados ativos e inativos um atendimento de qualidade, com tratamento digno, cumprindo assim a missão institucional, como também o novo modelo que o IPSGA aderiu da governança de gestão, priorizando principalmente "GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE E PRESENTE", com base no Manual do Pró- Gestão que teve como norte para melhorar cada vez mais a gestão do IPSGA através dos pilares:

Controle Interno

Governança corporativa e

Educação Previdenciária

O IPSGA busca a cada dia melhorar sua gestão através das ações, atendendo as exigências dos servidores efetivos, dos aposentados e pensionistas e da sociedade, fortalecendo um RPPS para TODOS.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante/CE – IPSGA é o órgão responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias e pela concessão e custeio dos benefícios previdenciários de Aposentadoria e Pensão, possuindo a seguinte estrutura:

5. DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente;

Diretora Previdenciária;

Diretora Financeira;

Coordenadora Previdenciária;

Coordenadora Financeira;

Assessor Jurídico.

5.1. CONSELHO DELIBERATIVO

Formado por 6 (seis) membros Titulares e 5 (cinco) membros Suplentes. O conselho é paritário e tem um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução.

5.2. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos tem a finalidade de atuar no RPPS para auxiliar nas decisões acerca da execução da política de investimentos e é composto por 3(três) membros.

5.3. GESTOR DE RECURSOS

O Presidente vincula-se como responsável pela Gestão de recursos.

6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO RPPS

Constituição Federal de 1988;

Emenda Constitucional nº 20/1998; Emenda Constitucional nº 41/2003;

Emenda Constitucional nº 47/2005; Emenda Constitucional nº 70/2012;

Emenda Constitucional nº 103/2019;

Lei Federal nº 9.717/1998;

Lei Federal nº 10.887/2004;

Instruções Normativas (MPS) e Portarias da SPREV;

Lei nº 801/2004 e suas alterações posteriores.

7. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SEGURADO: 11%.

PATRONAL: 17,93%.

8. CONCEITOS GERAIS

Aposentadoria – Direito constitucionalmente assegurado à inatividade remunerada, desde que preenchidos os requisitos legais.

Cargo público – É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Certidão de Tempo de Contribuição – É o documento destinado aos servidores públicos que tenham os seus recolhimentos previdenciários para o instituto de previdência próprio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Por sua vez, informa todo o tempo de contribuição, podendo incluir o tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social ou no Regime Próprio de Previdência de outro ente, ao qual o servidor tenha vinculação.

Contribuição Previdenciária – Trata-se de um tributo cuja destinação é o custeio da seguridade social.

Integralidade – Direito que o servidor tem de aposentar com a totalidade de sua remuneração.

Manual – É todo e qualquer conjunto de normas, procedimentos, funções, atividades, políticas, objetivos, instruções e orientações que devem ser obedecidas e cumpridas pelos servidores da instituição, bem como a forma como estas serão executadas, quer seja individualmente, ou em conjunto.

Manualização – A ação ou resultado de reunir didaticamente, em um manual, orientações sobre os procedimentos adequados ao desenvolvimento de um processo.

Mapeamento – Muitos dos processos organizacionais, principalmente na área pública, não estão definidos e padronizados, pois as normativas que os regulam apresentam as regras gerais e necessárias, mas não o passo a passo e suas variações. Assim, os processos tendem a ser executados de forma diferente a depender da gestão atuante, ou até mesmo, dentro da mesma gestão. O mapeamento de processo surge como ferramenta capaz de solucionar essa questão, pois apresenta de forma gráfica e sequencial as atividades do processo, inclusive observações e arquivos relacionados. Com o intuito de atingir o objetivo supracitado.

Modalidade de Aposentadoria – É o enquadramento dado ao segurado à aposentadoria. São quatro as modalidades: Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Compulsória, Aposentadorias Voluntárias e Aposentadoria Especial.

Paridade – Garante ao servidor público o direito de que os seus proventos de aposentadoria sejam revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – Regime de Previdência aplicável aos trabalhadores em geral.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – Regime de Previdência instituído por cada ente da Federação em benefício dos seus servidores titulares de cargos efetivos.

Segurado – Todo trabalhador que contribui mensalmente para a Seguridade Social.

Tempo de Contribuição – Período em que o servidor efetivamente contribuiu para a previdência como garantia da sua aposentadoria.

Tempo Averbado – É o registro do tempo de serviço e/ou contribuição prestado à iniciativa privada, ao serviço público em outra esfera de governo (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), ou na condição de contribuinte individual para ser somado ao tempo de serviço prestado ao Município, para fins de aposentadoria.

Pensão por Morte – É um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado em virtude do seu falecimento.

Pró-Gestão RPPS – É um processo no qual uma entidade certificadora credenciada avalia se o RPPS atende aos padrões de execução de processos de gestão e a algumas normas técnicas predefinidas. A avaliação para sua concessão ocorre por meio da auditoria de certificação.

9. REGRAS DE APOSENTADORIA

9.1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART. 32, DA LEI Nº 801/2004)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal edos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Integralidade nos casos previstos em lei.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Paridade se a lei indicar aposentadoria com proventos integrais e o servidor tiver ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.

9.2. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (ART. 33, DA LEI Nº 801/2004)

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal edos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos integrais se o servidor tiver cumprido os requisitos da aposentadoria voluntária e ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Integralidade se o segurado já tiver preenchidos os requisitos para aposentadoria voluntária e ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Paridade se o segurado já tiver preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária e ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.

9.3. APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEAS “a” e “b” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

9.3.1. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 34, DA LEI Nº 801/2004)

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Integralidade se o servidor tiver ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Integralidade se o servidor tiver ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. Paridade: na mesma data e mesma proporção que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ao segurado que tiver ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. Paridade: na mesma data e mesma proporção que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ao segurado que tiver ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Integralidade: quando a servidora tiver ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Integralidade: quando a servidora tiver ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Paridade: na mesma data e mesma proporção que se modificar a remuneração das servidoras em atividade, a segurada que tiver ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.

Paridade: na mesma data e mesma proporção que se modificar a remuneração das servidoras em atividade, a segurada que tiver ingressado no serviço público efetivo até 31 de dezembro de 2003.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

9.3.2. APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 35, DA LEI Nº 801/2004)

POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

10. ABONO DE PERMANÊNCIA (ART. 36, DA LEI Nº 801/2004)

O abono de permanência é um benefício pecuniário concedido ao servidor ativo, no valor equivalente à sua contribuição previdenciária, que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária, até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória.

Obs.: Leitura essencial da Lei Municipal nº 801/2021 para obter mais informações sobre o Abono Permanência.

11. INTEGRALIDADE (ART. 77, DA LEI Nº 801/2004)

É o direito que o servidor público tem de receber os proventos de aposentadoria com o mesmo valor do salário do seu último cargo efetivo.

Para tanto o servidor precisa ter ingressado por concurso público de provas ou provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando observadas as reduções de idade e contribuição do magistério e vier a preencher cumulativamente, as seguintes condições: 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal; 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

12. PARIDADE (ART. 77, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 801/2004)

É o direito que o servidor público tem de ter os proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

Para tanto o servidor precisa ter ingressado por concurso público de provas ou provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando observadas as reduções de idade e contribuição do magistério e vier a preencher cumulativamente, as seguintes condições: 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal; 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

13. HORA SUPLEMENTAR DO PROFESSOR (LEI Nº 1.268/2014, QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO).

O legislador abordou a questão previdenciária no art. 4º e incisos, vejamos:

Art. 4º A remuneração referente à carga horária ampliada de que trata o art. 1º passará a integrar a base de contribuição previdenciária, de acordo com o previsto nos incisos seguintes:

I - A remuneração da carga horária ampliada prevista nessa lei, para fins previdenciários, não se confundirá com a remuneração do salário base do cargo efetivo, que somente passará a produzir efeitos para o cálculo de concessão de benefícios a partir da eficácia desta lei e na sua respectiva proporcionalidade dos meses de contribuição;

II - Na ampliação legal e permanente da carga horária do servidor, exigir-se-á o cumprimento dos requisitos previsto na legislação previdenciária municipal para a concessão dos benefícios previdenciários, no que se refere às horas ampliadas;

III – Aos proventos e pensões a conceder que se aplique o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, para fins de determinação do valor dos respectivos benefícios, observar-se-á que a parcela referente à carga horária ampliada será proporcional ao número de meses sobre os quais foram recolhidas contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante dividido por 300 (trezentos), se mulheres, ou 360 (trezentos e sessenta), se homens.

14. PENSÃO POR MORTE (ART. 46 E SEQUENTES, DA LEI Nº 801 /2004)

A Pensão por Morte será devida aos dependentes a contar do dia do óbito ou da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado. A Pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais, sendo revertido aos demais dependentes remanescentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

A cota da pensão será extinta pela morte do dependente, para o cônjuge, companheiro (a), em caso de convolar novas núpcias, para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação ou pela cessação da invalidez.

15. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

15.1. APOSENTADORIAS

Os processos de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/CE, estão sujeitos a fases e setores com o objetivo de racionalização, diminuindo os custos e otimizando recursos, além de prevenir falhas, omissões, inexatidão de informações e agilização na tramitação.

Os procedimentos para concessão de aposentadorias compreendem as seguintes fases:

16. FASE INICIAL

16.1. SETOR PREVIDENCIÁRIO

- Receber cordialmente o servidor;
- Fazer uma verificação prévia se o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício para dar início na tramitação processual;
- Fazer o requerimento no sistema e protocolar;

- Solicitar toda documentação necessária para o pedido de aposentadoria de acordo com a modalidade requerida;
- Conferir as cópias a serem inseridas no processo original e autenticar administrativamente;
- Caso a documentação esteja incompleta, o servidor será comunicado dos documentos ausentes, com isso, é dado o prazo de 05 dias para que o mesmo apresente toda a documentação solicitada.

16.2. MONTAGEM E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AOS PROCESSOS

O processo é montado inicialmente na seguinte ordem:

- Formulário de Requerimento;
- Documentos Pessoais (cópia autenticada administrativamente): Identidade, CPF, título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão da justiça eleitoral, cartão PIS/PASEP, Certidão de Nascimento quando solteiro e Certidão de Casamento quando casado(a), ou Declaração de União Estável, se for o caso, comprovante de residência atualizado, Comprovante da Situação cadastral no CPF;
- Documentos Funcionais: CTPS e ou Contrato de Trabalho se for o caso, portaria de nomeação e termo de posse do concurso público, fichas funcionais e financeiras, no caso de Professor, diplomas e certificados de graduação, pós graduação, mestrado e doutorado documentos comprobatórios da progressão;
- Certidões de Tempo de Contribuição: INSS, Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e outro RPPS;
- Declarações: declaração de percepção ou não de benefício do RGPS e RPPS declaração que não responde a processos administrativo, declaração de não acúmulo de cargo, declaração de efetivo exercício no magistério;
- Cópia do cartão do banco.

16.3. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENVIADOS PELO MUNICÍPIO

Documentos que devem ser enviados pela Setor de Recursos Humanos:

- Ficha Funcional e/ou Contrato de Trabalho, Portaria e termo de posse do concurso público;
- Fichas Financeiras/ folhas de pagamento referente pelo menos aos últimos 05 anos de serviços prestados junto ao município. Nos casos que o servidor prestou serviço ao Ente sem concurso público e sem o registro no CTPS, apresentar fichas financeiras do período inicial até período final;

- Último contracheque do servidor;
- Certidão de Vida Funcional;
- Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo ENTE.
- Declaração quanto a Processo Administrativo Disciplinar.
- Declaração de Efetivo Exercício de Magistério, caso seja aposentadoria especial de professor.

16.4. FASE ANALÍTICA

- Ao chegar no setor previdenciário o processo, é feita uma verificação de toda documentação, emissão de planilha dos cálculos dos proventos quando necessário. O processo é montado e encaminhado para a Assessoria Jurídica;
- Assessoria Jurídica faz análise, emite parecer e encaminha para presidência;
- O Presidente emite decisão administrativa e retorna processo à Diretoria Previdenciária para que seja feito o cálculo dos proventos e o ato de aposentadoria;
- A Diretoria previdenciária após preparar ato de aposentadoria e colher assinatura do Presidente e do Prefeito Municipal publica em Diário Oficial do Município.

16.5. FASE FINAL

Após publicação do ato o processo é digitalizado e protocolado junto ao tribunal de contas do Estado do Ceará.

Após a homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE/CE é dada ciência ao segurado do registro de sua aposentadoria o qual é enviado para a Diretoria Financeira para que seja incluída na folha de pagamento.

17. ANÁLISE DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- O segurado e interessados comparecerão à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão para agendar data de avaliação da Junta Médica, após sugestão de Aposentadoria por Invalidez em atestado prescrito pelo Médico Assistente Especialista;

- O setor de atendimento informará ao segurado a data que será submetido a inspeção da Junta Médica e orientará ao segurado sobre a necessidade de apresentação de atestado e exames médicos que constatarem a patologia e sobre toda documentação necessária para a concessão do benefício;
- A junta médica identifica a incapacidade do segurado, fazendo constar o CID no Laudo Médico Pericial e emite Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Invalidez com deferimento ou indeferimento;
- Logo em seguida encaminha o laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Invalidez e a documentação apresentada para a Diretoria Previdenciária.

18. PENSÃO POR MORTE

Os procedimentos para concessão de Pensão por Morte compreendem praticamente os mesmos passos e etapas das aposentadorias. Os dependentes do servidor falecido deverão comparecer ao setor de atendimento do IPSGA para requerer a pensão e entregar a documentação necessária para a concessão deste benefício.

18.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

18.2. Referentes ao ex-servidor (original e cópia):

- Certidão de Óbito ou Sentença Judicial Declaratória de Morte Presumida ou de Ausência;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título Eleitoral e comprovante de última eleição ou certidão da justiça eleitoral; PIS/PASEP;
- Comprovante de situação cadastral no CPF;
- Último contracheque;
- CTPS (Carteira de Trabalho);
- Ato de Nomeação e Termo de Posse;
- Declaração de Percepção (ou não) de outros benefícios previdenciário(s)/assistencial(is) no nome dos dependentes, emitido pelo INSS;
- Certidão de Casamento, com, no máximo, dois anos de emissão, ou Declaração de União Estável;
- No caso de servidor inativo (aposentado), cópia do ato de aposentadoria concedido pelo IPSGA e homologação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

18.3. Beneficiário requerente (original e cópia):

- RG;
- CPF;
- Título Eleitoral e comprovante da última votação ou certidão da justiça eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão de casamento com no máximo dois anos de emissão ou declaração de união estável, se for o caso;
- Comprovante de situação cadastral do CPF;
- Declaração de Percepção (ou não) de outros benefícios previdenciário(s)/assistencial(is) nonome dos dependentes, emitido pelo INSS;
- Certidão de Nascimento de todos os dependentes menores;
- No caso de dependente ex-cônjuge/ex-companheiro credor de alimentos, Comprovação(contracheque ou outro) que recebia pensão de alimentos do ex-servidor;
- No caso de tutela, Alvará judicial ou de invalidez, demonstrada a dependência econômica;
- No caso de dependente menor inválido, laudo médico oficial, constatada antes da morte do ex-segurado e que se tornou inválido na condição de menor;
- Comprovante de Residência (água, luz ou telefone, atualizado);
- Cartão bancário.

18.4. Nos casos de União Estável o(a) beneficiário(a) deverá apresentar no mínimo 3 (três) destes documentos relacionados abaixo:

- Declaração Especial de união estável feita em Cartório;
- Declaração de Imposto de Renda onde conste o nome o (a) companheiro (a) dependente;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome do dependente;
- Disposições Testamentárias;
- Conta bancária conjunta;
- Certidão de Casamento religioso;
- Certidão de Nascimento do filho havido em comum;
- Prova de encargos domésticos evidentes;
- Existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente ex-servidor;
- Apólice de Seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicado o ex-servidor como responsável pelo dependente;
- Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados etc.;
- Declaração, assinada por duas testemunhas;
- Prova do mesmo domicílio.

19. REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE

É necessário que o reclamante protocole junto ao IPSGA requerimento solicitando a revisão constando dados pessoais e o motivo do pedido. Diante do requerimento serão tomadas as seguintes providências:

- O Requerimento será encaminhado à Diretoria Previdenciária;
- O Processo será desarquivado e apurado o motivo da solicitação;
- Constatando-se a irregularidade apontada será elaborada nova simulação, novo cálculo e novo Ato de Aposentadoria ou Pensão, se for o caso;
- A Assessoria Jurídica do IPSGA analisa e se manifesta;
- Sendo o parecer jurídico favorável do apurado é encaminhado para o Presidente do IPSGA para apreciação e despacho das providências necessárias;
- O Presidente encaminha para a Diretoria Financeira para majoração do novo valor encontrado;
- Após ciência do solicitante, o Processo será encaminhado novamente para uma nova apreciação e julgamento do Tribunal de Contas do Estado Ceará – TCE/CE;
- Não havendo irregularidade e sendo o parecer jurídico negado será dada ciência ao solicitante e o Processo será arquivado.

20. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC

A previdência complementar possibilita ao trabalhador, facultativamente, acumular reservas para que, no futuro, possa desfrutar de uma complementação na sua aposentadoria e assegurar pensão aos seus dependentes, objetivando dar maior qualidade de vida na fase pós-laborativa.

Obs.: Leitura essencial da Lei Complementar nº 14/2021 para obter mais informações sobre a Previdência Complementar.

21. PRAZOS PARA O PROCESSO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

SETOR	DESCRIÇÃO	PRAZO
Coordenação Previdenciária	Requerimento	Imediato
Coordenação Previdenciária	Juntada de documentos e montagem do processo	8 dias
Diretoria Previdenciária	Triagem	Imediato (Caso ainda exista pendência retorna a Coordenação Previdenciária, com prazo de 8 dias)
Assessoria Jurídica	Análise e Emissão de Parecer	8 dias
Diretoria Previdenciária	Elabora o Ato de Concessão	2 dias
Presidente e Prefeito Municipal	Assinatura do Ato de Concessão	2 dias
Presidente	Protocola o Processo no Tribunal de Contas do Estado – TCE	5 dias



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSSGA

PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACESSE O SITE:

ipsga.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

ATENDIMENTO PRESENCIAL:

- Rua Salvador Riomar, 176, Centro – São Gonçalo do Amarante/CE
- Atendimento das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 (Segunda à Quinta) / 7:30 às 13:00 (sexta-feira)

ATENDIMENTO TELEFÔNICO:

- (85) 3315-4178
- Atendimento das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 (Segunda à Quinta) / 7:30 às 13:00 (sexta-feira)

ATENDIMENTO DIGITAL:

- E-mail – contato@ipsga.saogoncalodoamarante.ce.gov.br
- Site – ipsga.saogoncalodoamarante.ce.gov.br
- Redes Sociais:
@ipsga_rpps (Instagram)
- Aplicativo PREV+ (Disponível nos celulares e pode ser acessado no site do IPSSGA)
- Consulta ao Contracheque dos aposentados e pensionistas – Página principal do IPSSGA

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO SERVIDOR:

Procure o IPSSGA para atualizar seu cadastro de forma presencial ou pode ser através do e-mail: contato@ipsga.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. Os documentos enviados apenas em formato PDF.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPSCA

DIRETORIA EXECUTIVA 2021-2024:

Presidente – Camille Coêlho Muniz

Diretora Previdenciária – Renata Feitosa Maranhã

Diretora Financeira – Jamille Fontenele Magalhães

Coordenadora Previdenciária – Antônia Márcia Mendes Azevedo

Coordenadora Financeira – Marli Monteiro Martins

Assessor Jurídico – Francisco Giliard Barbosa de Sousa

23



**Prêmio
Destaque Brasil
de Investimentos
Edição 2023**



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante-CE

Rua Salvador Riomar, 176 – CEP 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – Ceará

CNPJ 15.293.523/0001-40 – e-mail: contato@ipsga.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - IPGA

Hino de São Gonçalo do Amarante/CE

Estas várzeas que o sol cearense esposaram

E onde a brisa festiva fala coisas de amor

Nessas plagas, outrora, revés dominaram

Os viris Anacés, com todo seu valor

São Gonçalo, celeiro ditoso

De filhos pujantes

Em palavras e ação

Recebe, ó minha terra

Estes versos vibrantes

Que fluem do peito

Com grande emoção

As carnaúbas altivas em noite de lua

E que o luar eterno beija em doces madrigais

Vêm lembrar, com razão e para vaidade tua

Que és gentil noiva dos carnaubais

Tuas dunas tão alvas e prais enfeitadas

De coqueiros augustos e verdes cajuás

Tuas bravas jangadas que ao mar são lançados

Refletem o arrojo dos teus ideias.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
CARIACÁS DE UMA NOVA HISTÓRIA



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA